



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
EM REUNIÃO EM
PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 43/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 AGO 2018

11 h 06
Protocolo 834

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nas escolas municipais de Fazenda Rio Grande.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, através dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, poderá promover o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, compatíveis com cada faixa etária.

Art. 2º A execução desta Lei poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, em parceria com a Secretaria Municipal das Mulheres, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência à mulher.

Parágrafo único. A Secretaria da Mulher poderá acompanhar a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1º VOTAÇÃO

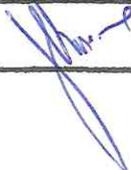
17 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2º VOTAÇÃO

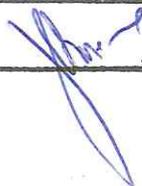
19 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

19 / 12 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 016

Data: de 23 de primeiro

De 2019

Lei nº: 1.238



Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - contribuir para o conhecimento a respeito da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, no âmbito das comunidades escolares;

II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade do registro das denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha;

IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

V – fornecer referências de igualdade, liberdade e fraternidade aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º O ensino poderá ser desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e aos temas abordados pela Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, poderá ser ministrado no âmbito do currículo escolar já existente ou de forma transversal, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK

Prefeito

